



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA
Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

DISPENSA Nº 022/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2023
CONTRATO Nº 030/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE
CRUZETA/RN E STELLA BARBARA
FERNANDES DE MACEDO - ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES.

1.1- CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA/RN**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.727.485/0001-73, com sede na Praça Celso Azevedo, nº 127, Centro, Cruzeta/RN, neste ato representado pelo Presidente, Srº Itan Lobo de Medeiros, casado, CPF nº 703.597.254-49, residente na Manoel Martiniano de Medeiros, 402 - Santo Antônio - Cruzeta-RN, CEP: 59.375-000

1.2- CONTRATADA: **STELLA BARBARA FERNANDES DE MACEDO - ME**, CNPJ. 19.442.693/0001-09, situada a Rua: Teotônio Freire, nº 589, Centro, CEP 59.380-000. Currais Novos/RN,

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIPLOMAS LEGAIS

2.1- Firmam o presente instrumento de contrato, sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e 9.648, de 27 de maio de 1998, nas condições das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados em engenharia de segurança e medicina do trabalho, para atender as demandas da Câmara Municipal de Cruzeta/RN.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA**

**Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br**

3.2 - Justifica-se o processo, considerando que as Normas Regulamentadoras – NRs, relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória pelas empresas privadas e públicas e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, incluindo os órgãos do Poder Legislativo Municipal em seus diferentes níveis.

3.3 - A contratação se mostra mais necessária ao considerar o disposto no Manual de Orientação do eSocial – versão S-1.0, aprovado pela Portaria Conjunta SEPRT/RFB nº 82/2020 – DOU de 11/11/2020, com consolidação publicada em 16/05/2022, de acordo com o qual para o “Órgão público que instituiu RPPS, mas possua servidores obrigatoriamente vinculados ao RGPS”, “devem ser enviados todos os eventos de SST [Eventos S-2210 – Comunicação de Acidente de Trabalho e S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho/Agentes Nocivos], exceto o evento S-2220”.

3.4 - Por ser aquisição de pequeno valor, a contratação enquadra-se nas condições de Dispensa de Licitação conforme determina a lei 8.666/93, inciso II do artigo 24.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DO FORNECIMENTO

4.1. Os serviços serão fornecidos de acordo com as necessidades do Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

5.1. ATIVIDADES BÁSICAS RELACIONADAS AOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO – SESMT (NR-04)

5.1.1. Aplicar os conhecimentos de engenharia de segurança e de medicina do trabalho ao ambiente de trabalho e a todos os seus componentes, inclusive máquinas e equipamentos, de modo a reduzir até eliminar os riscos ali existentes à saúde do trabalhador.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA**

**Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br**

- 5.1.2. Determinar, quando esgotados todos os meios conhecidos para a eliminação do risco e este persistir, mesmo reduzido, a utilização, pelo trabalhador, de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, de acordo com o que determina a NR 6, desde que a concentração, a intensidade ou característica do agente assim o exija.
- 5.1.3. Colaborar, quando solicitado, nos projetos e na implantação de novas instalações físicas e tecnológicas do órgão, exercendo a competência disposta no item "3.1.1".
- 5.1.4. Orientar quanto ao cumprimento do disposto nas NRs aplicáveis às atividades executadas pela CONTRATANTE, inclusive suas unidades anexas.
- 5.1.5. Manter permanente relacionamento com a CIPA, valendo-se ao máximo de suas observações, além de apoiá-la, treiná-la e atendê-la, conforme dispõe a NR-05.
- 5.1.6. Promover materiais de conscientização, educação e orientação dos trabalhadores para a prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, tanto através de campanhas quanto de programas de duração permanente.
- 5.1.7. Esclarecer e conscientizar os empregadores sobre acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, estimulando-os em favor da prevenção, sempre que solicitados.
- 5.1.8. Registrar mensalmente os dados atualizados de acidentes do trabalho, doenças ocupacionais e agentes de insalubridade.
- 5.1.9. As atividades dos profissionais integrantes dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho são essencialmente preventivistas, embora não seja vedado o atendimento de emergência, quando se tornar necessário. Entretanto, a elaboração de planos de controle de efeitos de catástrofes, de disponibilidade de meios que visem ao combate a incêndios e ao



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

salvamento e de imediata atenção à vítima deste ou de qualquer outro tipo de acidente estão incluídos em suas atividades.

5.2. TREINAMENTO DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES
– CIPA (NR-05)

5.2.1. Realização de treinamento para os membros da CIPA, titulares e suplentes.

5.2.2. O treinamento de CIPA em primeiro mandato será realizado no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data da posse.

5.2.3. O treinamento para a CIPA deverá contemplar, no mínimo, os seguintes itens:

- a) Estudo do ambiente, das condições de trabalho, bem como dos riscos originados do processo produtivo;
- b) Noções sobre acidentes e doenças relacionadas ao trabalho decorrentes das condições de trabalho e da exposição aos riscos existentes no órgão e as medidas de prevenção;
- c) Metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho;
- d) Princípios gerais de higiene do trabalho e de medidas de prevenção dos riscos;
- e) Noções sobre as legislações trabalhista e previdenciária relativas a segurança e saúde no trabalho;
- f) Noções sobre a inclusão de pessoas com deficiência e reabilitados nos processos de trabalho; e
- g) Organização da CIPA e outros assuntos necessários ao exercício das atribuições da Comissão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

5.2.4. O treinamento deverá ter carga horária de, pelo menos, vinte horas, distribuídas em, no máximo, seis horas/diárias e será realizado durante o expediente normal do órgão.

5.3. PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO
(NR-07)

5.3.1. Elaboração, implementação, administração e execução do PCMSO, conforme especificações da NR-09, com o objetivo de proteger e preservar a saúde de seus empregados em relação aos riscos ocupacionais, conforme avaliação de riscos do Programa de Gerenciamento de Risco - PGR da organização.

5.3.2. O PCMSO deve incluir a realização obrigatória dos seguintes serviços:

- a) Exames admissionais a todos servidores admitidos pela Câmara Municipal de Cruzeta/RN;
- b) Exames periódicos a todos servidores da Câmara Municipal de Cruzeta/RN de acordo com os prazos legais;
- c) Exames de mudança de função, entendendo-se por mudança de função toda e qualquer alteração de atividade, posto de trabalho ou de setor que implique na exposição do servidor a risco diferente daquele a que estava exposto antes da mudança;
- d) Exames de retorno ao trabalho de servidores que retornarem às atividades após afastamento (por acidente, doença ou parto) em período superior a 15 (quinze) dias;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

- e) Exames complementares (ECG, HC, EPF, EAS etc.), cujo tipo e periodicidade serão definidos pelas CONTRATADAS em razão da idade e/ou da função do servidor;
- f) Homologação de atestados médicos emitidos por profissional(is) de outra(s) instituição(ões), mediante avaliação clínica dos servidores da Câmara Municipal de Cruzeta/RN;
- g) Realização de perícias médicas e demais diligências, por solicitação da Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos - SEARH, visando verificar a autenticidade e o conteúdo técnico de atestados de dispensa médica para o trabalho apresentados pelos servidores, bem como para avaliação das condições de saúde do servidor, para fins de readaptação de função;
- h) Elaboração e manutenção do relatório anual do PCMSO, incluindo o planejamento e o controle da execução do programa, e ainda:
- O número de exames realizados em empregados de ambos os sexos, e as ações integradas de saúde, neles realizados;
 - Número de resultados anormais;
 - Patologias mais incidentes por CID (CID-11);
 - Quantidade de acidentes do trabalho ocorridos e suas causas;
 - Quantidade de afastamentos e suas causas.
- i) Acompanhamento dos casos de outros motivos legais de afastamentos: assistência à CONTRATANTE quanto ao monitoramento dos afastamentos que não tenham sido causados por acidente do trabalho;
- j) Orientação quanto à manutenção de material necessário à prestação de primeiros socorros, em cada unidade Câmara Municipal de Cruzeta/RN.

STELLA
BARBARA
FERNANDES
DE
MACEDO:1944
2693000109

Assinado de forma
digital por STELLA
BARBARA
FERNANDES DE
MACEDO:19442693
000109
Dados: 2023.06.15
16:46:44 -03'00'



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

5.3.3. O registro dos resultados dos exames clínicos e complementares descritos acima, além das conclusões e das medidas aplicadas, serão feitos em Prontuário Clínico/Ocupacional Individual que ficarão arquivados em local privativo sob guarda e responsabilidade da CONTRATADA e à disposição da Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos Humanos - SEARH, para eventuais consultas sempre que necessário, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, conforme previsto na NR-07.

5.3.4. Em caso de substituição do médico responsável pelo PCMSO ou da empresa CONTRATADA, os prontuários médicos serão formalmente transferidos para seu(ua) sucessor(a).

5.3.5. Constatada a ocorrência ou agravamento de doença relacionada ao trabalho ou alteração que revele disfunção orgânica por meio dos exames complementares caberá à organização, após informada pelo médico responsável pelo PCMSO:

- a) emitir a Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT;
- b) afastar o empregado da situação, ou do trabalho, quando necessário;
- c) encaminhar o empregado à Previdência Social, quando houver afastamento do trabalho superior a 15 (quinze) dias, para avaliação de incapacidade e definição da conduta previdenciária;
- d) reavaliar os riscos ocupacionais e as medidas de prevenção pertinentes no PGR.

5.4. PROGRAMA GERENCIAMENTO DE RISCOS – PGR (NRs 01 e 09)

5.4.1. Elaboração, implementação, administração e execução do PGR de acordo com as especificações previstas nas NRs 01 e 09-MTE, visando a avaliação das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos, a fim de subsidiar a adoção das medidas de prevenção para os riscos ocupacionais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

5.4.2. As ações do PGR devem ser desenvolvidas no âmbito de cada unidade da Prefeitura de , com a participação dos servidores, sendo sua abrangência e profundidade dependentes das características dos riscos e das necessidades de controle.

5.4.3. O PGR deverá conter, no mínimo, a seguinte estrutura:

- a) planejamento anual com estabelecimento de metas, prioridades e cronograma;
- b) estratégia e metodologia de ação;
- c) forma do registro, manutenção e divulgação dos dados;
- d) periodicidade e forma de avaliação do desenvolvimento do PGR.

5.4.4. O PGR deverá apresentar as seguintes etapas:

- a) antecipação e reconhecimento dos riscos ocupacionais;
- b) estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle;
- c) avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores;
- d) implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia;
- e) monitoramento da exposição aos riscos ocupacionais;
- f) registro e divulgação dos dados.

5.4.5. A antecipação e reconhecimento dos riscos deverá envolver a análise de projetos de novas instalações, métodos ou processos de trabalho, e ainda a modificação dos já existentes, visando identificar os riscos potenciais e introduzir medidas de proteção para sua redução ou eliminação.

5.4.6. O reconhecimento dos riscos ambientais decorrentes das exposições ocupacionais aos agentes físicos, químicos e biológicos deverá considerar, quando aplicáveis:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

- a) descrição das atividades;
- b) identificação do agente e formas de exposição;
- c) possíveis lesões ou agravos à saúde relacionados às exposições identificadas;
- d) fatores determinantes da exposição;
- e) medidas de prevenção e controle já existentes; e
- f) identificação das funções e quantitativo de servidores expostos.

5.4.7. A avaliação quantitativa das exposições ocupacionais aos agentes físicos, químicos e biológicos deverá ser realizada, sempre que necessária, para:

- a) comprovar o controle da exposição ou a inexistência de riscos identificados na etapa de reconhecimento;
- b) dimensionar a exposição dos servidores;
- c) subsidiar o equacionamento das medidas de prevenção e controle.

5.4.8. Para o monitoramento da exposição dos trabalhadores e das medidas de controle, deve ser realizada uma avaliação sistemática e repetitiva da exposição a um dado risco, visando à introdução ou modificação das medidas de controle, sempre que necessário.

5.5. LAUDOS TÉCNICOS DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO – LTCAT, INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE - LIP (NR-15, NR-16 E IN PRES/INSS Nº 128/2022)

5.5.1. Elaboração e atualização dos LTCAT e LIP, subscritos por Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho registrados no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, para fins de apuração de existência e indicação do respectivo grau de insalubridade e/ou periculosidade, nos termos da NR-15 e NR-16 do MTE, bem como de comprovação de eventual exercício de atividade especial, subsidiando a elaboração dos PPPs, nos termos da IN PRES/INSS Nº 128/2022.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

5.5.2. Sem prejuízo de outros requisitos previstos na legislação, cada LTCAT deverá contemplar, no mínimo, os seguintes aspectos:

- a) embasamento legal, metodologia, técnica e instrumental utilizados;
- b) identificação completa da Câmara Municipal de Cruzeta/RN;
- c) identificação da função;
- d) identificação do ambiente de trabalho;
- e) descrição das atividades realizadas;
- f) análise qualitativa dos riscos ambientais: identificação de agentes nocivos físicos, químicos ou biológicos;
- g) análise quantitativa dos agentes nocivos identificados: indicação do grau de concentração e de intensidade, tempo de exposição etc;
- h) identificação de situações de insalubridade e/ou periculosidade e indicação do respectivo grau, para fins de fixação de adicional, bem como indicação de eventual variável do grau de insalubridade e/ou periculosidade relativamente ao uso de EPI ou FPC, para cada profissão/função e respectivo local de atuação;
- i) localização das possíveis fontes geradoras dos agentes nocivos, insalubres e/ou perigosos;
- j) descrição das medidas de controle existentes;
- k) conclusão do LTCAT;
- l) data da realização da avaliação ambiental;
- m) identificação, com assinatura, do médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, com registro no Ministério do Trabalho e Emprego-MTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

5.5.3. Os métodos, dosimetrias, medições químicas etc, bem como o instrumental utilizado para realização das avaliações qualitativas e quantitativas dos riscos do ambiente de trabalho serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.5.4. O LTCAT deverá abranger todas as atividades e funções realizadas em cada um dos setores e unidades (ambientes de trabalho) da Câmara Municipal de Cruzeta/RN.

5.5.5. O LTCAT deverá ser atualizado anualmente, bem como sempre quando houver alterações no ambiente de trabalho, entendidas essas como:

- a) mudança de layout ou de local de trabalho;
- b) substituição de máquinas ou de equipamentos;
- c) adoção ou alteração de tecnologia de proteção coletiva;
- d) alcance dos níveis de ação estabelecidos no subitem 9.3.6 da NR-09, aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do MTE, se aplicável;
- e) extinção do pagamento do adicional de insalubridade.

5.6. ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO – AET (NR-17)

5.6.1. A NR-17 objetiva estabelecer as diretrizes e os requisitos que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar conforto, segurança, saúde e desempenho eficiente no trabalho.

5.6.2. As condições de trabalho incluem aspectos relacionados ao levantamento, transporte e descarga de materiais, ao mobiliário dos postos de trabalho, ao trabalho com máquinas, equipamentos e ferramentas manuais, às condições de conforto no ambiente de trabalho e à própria organização do trabalho.

5.6.3. A AET deve abordar as condições de trabalho incluindo, no mínimo, as seguintes etapas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

- a) análise da demanda e, quando aplicável, reformulação do problema;
- b) análise do funcionamento da organização, dos processos, das situações de trabalho e da atividade;
- c) descrição e justificativa para definição de métodos, técnicas e ferramentas adequados para a análise e sua aplicação, não estando adstrita a utilização de métodos, técnicas e ferramentas específicos;
- d) estabelecimento de diagnóstico;
- e) recomendações para as situações de trabalho analisadas; e
- f) restituição dos resultados, validação e revisão das intervenções efetuadas, quando necessária, com a participação dos colaboradores.

5.7. PPP – PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (IN PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022, com alterações dadas pela IN PRES/INSS nº 133, de 26 de maio de 2022)

5.7.1. Elaboração, acompanhamento e administração de PPP, que consiste em documento histórico-laboral do trabalhador que reúne, entre outras informações, dados administrativos, registros ambientais e resultados de monitoração biológica, com base nas informações do ITCAT, PGR e PCMSO, durante todo o período em que este exerceu suas atividades na Câmara Municipal de Cruzeta/RN, para fins de comprovar as condições para habilitação de benefícios e serviços previdenciários, sobretudo aposentadoria especial e conversão de tempo de atividade especial em comum (art. 68, § 2º, do Decreto nº 3.048/99).

5.7.2. O PPP deverá ser elaborado nos estritos termos das normas legais e regulamentares do INSS, devendo ser observado o modelo do Anexo XVII da IN PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022, com alterações dadas pela IN PRES/INSS nº 133, de 26 de maio de 2022.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

5.7.3. O PPP conterá os dados do histórico laboral de todo o período em que o empregado esteve vinculado à Câmara Municipal de Cruzeta/RN, bem como a expressa indicação qualitativa e quantitativa dos agentes nocivos a que o trabalhador teve exposto e o período respectivo.

5.7.4. Deverá ser realizado PPP individualizado para todos os servidores estatutários, celetistas, cargo em comissão e requisitados, bem como os que exercem mandato eletivo, da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, quando solicitado, independentemente de o trabalhador reunir os requisitos para aposentadoria especial.

5.7.5. Para elaboração dos PPPs a CONTRATADA deverá realizar levantamento de todo o histórico laboral de exposição a agentes nocivos dos empregados, mediante consulta a laudos anteriores da CONTRATANTE, quando existentes, que serão fornecidos em tempo hábil.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 – Pelo serviço, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância global de **R\$ 16.715,00** (Dezesseis mil e setecentos e quinze reais), conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QNT.	R\$ UNIT	RS TOTAL
1	ELABORAÇÃO, IMPLIMENTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E EXECUÇÃO DO PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (NR-07)	SERVIÇO	1	2.000,00	2.000,00
2	TREINAMENTO DA CIPA – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES (NR-05)	SERVIÇO	13	100,00	1.300,00
3	ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E EXECUÇÃO DO PGR – PROGRAMA DE	SERVIÇO	1	3.000,00	3.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

	GERENCIAMENTO DE RISCOS (NRS-01 E 09)				
4	ATUALIZAÇÃO DO PGR – PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (NRS- 01 E 09)	SERVIÇO	1	400,00	400,00
5	ELABORAÇÃO DO LTCAT – LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS (NR-15, NR-16 E IN PRES/INSS Nº 128/2022)	SERVIÇO	1	2.935,00	2.935,00
6	ATUALIZAÇÃO DO LTCAT – LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS (NR-15, NR-16 E IN PRES/INSS Nº 128/2022)	SERVIÇO	1	400,00	400,00
7	ELABORAÇÃO DO LIP – LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE (NR-15 E NR-16)	SERVIÇO	1	1.500,00	1.500,00
8	ATUALIZAÇÃO DO LIP – LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE (NR-15 E NR-16)	SERVIÇO	1	400,00	400,00
9	ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E EXECUÇÃO DO AET – ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO (NR-17)	SERVIÇO	1	1.800,00	1.800,00
10	ATUALIZAÇÃO DA AET – ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO (NR-17)	SERVIÇO	1	400,00	400,00
11	ELABORAÇÃO DO PPP – PERFIL PROFISSIONÁRIO PREVIDENCIÁRIO (IN PRES/INSS Nº 128, DE 28 DE MARÇO DE 2022, COM ALTERAÇÕES DADAS PELA IN PRES/INSS Nº 133, DE 26 DE MAIO DE 2022)	UND	13	60,00	780,00
12	EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS COM EMISSÃO DE ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO: ADMISSIONAL	UND	13	50,00	650,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

13	EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS COM EMISSÃO DE ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO: PERIÓDICO	UND	13	50,00	650,00
14	EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS COM EMISSÃO DE ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO: MUDANÇA DE FUNÇÃO	UND	05	50,00	250,00
15	EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS COM EMISSÃO DE ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO: RETORNO AO TRABALHO	UND	05	50,00	250,00

6.2- O pagamento será realizado através de transferência bancária ou cheque nominal a CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal /Fatura (em duas vias) atestados e aceitos pela **Secretaria Administrativa/Tesouraria** em até 05 dias corridos.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1- O serviço aqui contratado terá seu preço irrevogável.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Cruzeta/RN, aprovado para o exercício de 2023, sendo assim alocadas:

- **Dotação Orçamentária:**

01.001.01.031.0001.2001 - Manutenção dos Serviços da Câmara

- **Elemento de despesa:**

339039 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica;

- **Fonte:**

001000001 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1- São obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1- Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA**

**Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br**

- 9.1.2- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa fornecer o serviço contratado, dentro das condições pactuadas;
- 9.1.3- Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades no serviço realizado, fixando o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para sua correção;
- 9.1.4- Estando o serviço de acordo com o solicitado e a devida nota fiscal/fatura atestada, a contratante efetuará o pagamento nas condições acordadas;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1- Na execução deste contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados, obrigando-se ainda a:

- 10.1.1- Fornecer o serviço na forma ajustada, garantindo o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações ou documentos que lhes forem confiados;
- 10.1.2- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;
- 10.1.3- Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;
- 10.1.4- Pagar regulamente os impostos, taxas e demais contribuições e tributos decorrentes da execução do objeto do instrumento contratual a ser posteriormente firmado;
- 10.2- Por força do § 2º, do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

11.1- Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o respectivo processo de dispensa de licitação 022/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES

12.1- De conformidade com o estabelecimento no artigo 87, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do pactuado, o CONTRATANTE poderá garantir prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA**

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

- 12.1.1- advertência;
- 12.1.2- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de quinze (15) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 12.1.3- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, pelo prazo de até dois (02) anos;
- 12.1.4- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração da Câmara Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 12.1.5- A critério da **Câmara Municipal de Cruzeta/RN**, as sanções de advertência e multa poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item 11.1.4 facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1- Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14.1 – A vigência do respectivo contrato terá pôr termo inicial a data de sua assinatura e termo final em 31 de Dezembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1 – O presente contrato poderá ser rescindindo, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:
 - 15.1.1 – Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;
 - 15.1.2 – Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
 - 15.1.3- a lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos fornecimentos no prazo estipulado.
 - 15.1.4 – Pela paralisação do fornecimento dos produtos sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

STELLA
BARBARA
FERNANDES
DE
MACEDO:1944
2693000109

Assinado de forma
digital por STELLA
BARBARA
FERNANDES DE
MACEDO:19442693
000109
Dados: 2023.06.15
16:50:08 -03'00'



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA**

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

15.1.5 – Pelo desentendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;

15.1.6 - Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.1.7 – Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pelo CONTRATANTE.

15.2 - Havendo interesse de qualquer uma das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito, neste caso, devera a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta (30) dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco (05) dias, a seu respeito.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 – Fica estabelecida que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1– O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato na imprensa oficial.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

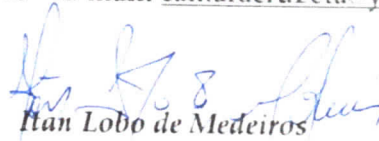
18.1– Fica eleito o foro da Comarca de Cruzeta/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas, o presente contrato em três (03) vias de igual teor.

Cruzeta/RN, 15 de junho de 2023.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA
Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br


Itan Lobo de Medeiros

PRESIDENTE DA CMC/RN
CONTRATANTE

STELLA BARBARA Assinado de forma digital
FERNANDES DE por STELLA BARBARA
MACEDO:194426 FERNANDES DE
93000109 MACEDO:19442693000109
Dados: 2023.06.15 16:50:47
-03'00"

STELLA BARBARA FERNANDES DE MACEDO - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º *Jeanes Elida da S. Azevedo*
CPF: 082.330.384-22

2º *Adailton José de Azevedo*
CPF: 038.858.984-16



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA
Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

EXTRATO DO CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA/RN, CNPJ: 10.727.485/0001-73.

CONTRATADO (A): STELLA BARBARA FERNANDES DE MACEDO - ME, CNPJ: 19.442.693/0001-09.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA/RN.

VALOR GLOBAL (R\$): R\$ 16.715,00 (DEZESSEIS MIL E SETECENTOS E QUINZE REAIS).

VIGÊNCIA: 15/06/2023 a 31/12/2023.


DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0002.2001 – Manutenção dos Serviços da Câmara;

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.01 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica (PJ);

FONTE: 001000001 – Recursos Ordinários

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 24, INCISO II DA LEI FEDERAL 8.666/93.

Cruzeta/RN, em 15 de junho de 2023.


Itan Lobo de Medeiros
Presidente

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR



FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

EXTRATO DO CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2023 - CONTRATO Nº 030/2023

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA
Praça Celso Azevedo, 127 - Cep. 59.375-000 - Telefax (84) 3473-2358
CNPJ 10.727.485/0001-73 - E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

EXTRATO DO CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2023 CONTRATO Nº 030/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA/RN,
CNPJ: 10.727.485/0001-73.

CONTRATADO (A): STELLA BARBARA FERNANDES DE
MACEDO - ME, CNPJ: 19.442.693/0001-09.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM
ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO
TRABALHO, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CRUZETA/RN.

VALOR GLOBAL (R\$): R\$ 16.715,00 (DEZESSEIS MIL E
SETECENTOS E QUINZE REAIS).

VIGÊNCIA: 15/06/2023 a 31/12/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0002.2001 -
Manutenção dos Serviços da Câmara;

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.01 - Outros serviços
de terceiros - pessoa jurídica (PJ);

FONTE: 001000001 - Recursos Ordinários

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 24, INCISO II DA LEI
FEDERAL 8.666/93.

Cruzeta/RN, em 15 de junho de 2023.

Itan Lobo de Medeiros
Presidente

Publicado por: IZABELLY KARINY DE ARAUJO
Código Identificador: 37705204

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 16/06/2023.
EDIÇÃO 1673. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR



FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

PORTARIA Nº 11/2023 - NOMEIA SERVIDORES PARA SEREM GESTORES DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NO SETOR DE LICITAÇÃO DA CMC/RN

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA
Praça Celso Azevedo, 127 - Cep. 59.375-000 - Telefax (84)
3473-2358
CNPJ 10.727.485/0001-73
www.cruzeta.rn.leg.br - camaracruzeta@yahoo.com.br

Processo nº 12/2023
PORTARIA Nº 11/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores EDJANE CRISTINA DOS SANTOS, HUMBERTO HUDSON DE AZEVEDO VITAL JÚNIOR e DALILA ROCHELLY ALMEIDA DANTAS, para serem Gestores de Contratos Administrativos no Setor de Licitação da Câmara Municipal de Cruzeta-RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e dê-se ciência.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cruzêta-RN, em 09 de janeiro de 2023.

Itan Lobo de Medeiros
Presidente

Publicado por: MAURICÉA MONTEIRO DE MEDEIROS ALMEIDA
Código Identificador: 76541570

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 10/01/2023. EDIÇÃO 1565. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.fecamrn.com.br>